



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO Nº 78/2019/PFDC/MPF

PGR-00120487/2019

Brasília, 11 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
ONIX LORENZONI  
Ministro-chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar  
70.150-900 - Brasília-DF

Assunto: Designação de representantes de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil para a composição do Conselho Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT no mandato 2019-2020 e nomeação de peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT

Ref.: 1.00.000.0.12366/2016-41

Senhor Ministro,

Considerando que a proibição à tortura e a outros tratamentos desumanos ou degradantes foi afirmada enfaticamente pela Constituição de 1988 em dois incisos diferentes do artigo 5º: logo em seu início, no III, e no XLIII, esse último uma ordem de criminalização ao legislador ordinário, com a exigência de se tratar de delito inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, por ele “respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo[s], se omitirem”;

Considerando que a preocupação em impedir e prevenir a prática de tortura e de outros tratamentos desumanos ou degradantes traduziu-se, além da Constituição, em inúmeros atos no âmbito do direito internacional dos direitos humanos: a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, assinada em Assembleia Geral das Nações Unidas na data de 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991; a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, promulgada pelo Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989; a adesão ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgada pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002; e a promulgação do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007;

Considerando que, nos termos do art. 7º da Lei 12.847, de 2 de agosto de 2013, cabe ao Presidente da República a designação dos membros do Conselho Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Considerando que o § 8º do artigo acima enunciado prevê a “realização de prévia consulta pública para a escolha dos membros de classe e da sociedade civil”.

Considerando que a Resolução nº 17, de 29 de novembro de 2018, do CNPCT, na ocasião órgão da Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos, homologou o resultado final do “3º Processo de Chamamento Público para Composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT no Mandato 2019-2020”;

Considerando que, até a presente data, não houve a designação dos representantes das entidades habilitadas no 3º processo de chamamento público, inviabilizando o funcionamento do CNPCT;

Considerando que os peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT são escolhidos pelo CNPCT e “nomeados pelo Presidente da República para mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução” (Lei nº 12.847/ 2013, art. 8º, § 1º);

Considerando que, pela Resolução nº 18, de 29 de novembro de 2018, o CNPCT deliberou pela recondução de quatro peritos do MNPCT, a partir do término de seus mandatos (Lucio Costa, mandato expirado em 28 de dezembro de 2018, e Jose Ribamar Araújo, Luis Gustavo Magnata e Deise Benedito, os três últimos com mandato expirado em 10 de março de 2019);

Considerando que, até a presente data, não há notícia de nomeação pelo Presidente da República desses peritos, não sendo necessário discorrer sobre o impacto de tal ausência nas missões levadas a cabo pelo MNPCT

Solicito a Vossa Excelência que informe as razões pelas quais não se efetivaram os atos mencionados da competência do Presidente da República, bem como a previsão de data para que tal ocorra.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão